



PUBLICADO
Extrema, 13 / 11 / 25

LEI COMPLEMENTAR Nº. 255
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“Altera dispositivos da Lei Complementar
nº 126/2017.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera dispositivos da Complementar nº 126/2017, conforme especifica.

Art. 2º - O art. 4º, I, alínea c, da Lei Complementar nº 126/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...]

I – [...]

c) Secretaria Municipal de Relações Governamentais e Planejamento Urbano.”

Art. 3º - O art. 4º, III, alínea e, da Lei Complementar nº 126/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...]



III – [...]

e) Secretaria Municipal de Obras;”

Art. 4º - O art. 6, IV da Lei Complementar nº 126/2017
passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - [...]

IV – Secretaria Municipal de Relações Governamentais e
Planejamento Urbano, que será composta pelos seguintes cargos:

- a) Secretário;
- b) Diretor;
- c) Gerente;
- d) Assessor;
- e) Supervisor;
- f) Chefe de Divisão
- g) Assessor de Secretaria;
- h) Assessor de Coordenação;
- i) Chefe de Seção;
- j) Assessor de Divisão;
- k) Chefe de Setor;
- l) Assessor Operacional I;
- m) Encarregado.”

Art. 5º - O art. 6, XI da Lei Complementar nº 126/2017
passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - [...]



XI - Secretaria Municipal de Obras, a qual será composta pelos seguintes cargos:”

Art. 6º - A Seção IV-A e o art. 10-B da Lei Complementar nº 126/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV-A

Secretaria Municipal de Relações Governamentais e Planejamento Urbano

Art. 10-B. Compete à Secretaria Municipal de Relações Governamentais e Planejamento Urbano:

I – O acompanhamento dos interesses da Administração junto aos governos estadual, federal, instituições nacionais e internacionais;

II – O planejamento, a coordenação e a execução das diversas funções de assistência ao Prefeito;

III – Acompanhar as ações dos órgãos da Administração Indireta, bem como articular e monitorar as ações de governo desenvolvidas pela Administração Direta;

IV – Realizar a integração dos órgãos da Administração Pública Municipal;

V – Coordenar e promover a representação social e de política governamental do Município;

VI – Assistir o Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e outras instituições públicas e privadas;

VII – A organização e coordenação de eventos, cerimoniais, festividades e inaugurações do Município;

VIII – O controle e monitoramento de indicações encaminhadas pelo Poder Legislativo;



IX – Assessorar o Executivo no relacionamento com a imprensa falada e escrita;

X – Encaminhar à imprensa comunicados oficiais;

XI – Agendar as entrevistas do Executivo e demais Secretarias com a imprensa;

XII – Promover a divulgação de todos os eventos promovidos pelo Município;

XIII – Coordenar programas de captação de recursos e investimentos institucionais;

XIV – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do Município;

XV – Acompanhar convênios e contratos firmados com outras instituições;

XVI – Garantir a transparência e o acesso à informação pública;

XVII – Fortalecer mecanismos de controle social e participação cidadã;

XVIII – Supervisionar auditorias internas e práticas de conformidade administrativa;

XIX – Promover treinamentos e capacitações para os servidores municipais;

XX – Estabelecer programas de inovação e boas práticas na gestão pública;

XXI – Implementar tecnologias para otimizar processos administrativos;

XXII – Desenvolver soluções digitais para melhorar o atendimento ao cidadão;

XXIII – Gerenciar sistemas de informação e governança digital no Município;

XXIV – Acompanhar e gerenciar a relação do Município com as concessionárias prestadoras de serviço público;



XXV – Zelar pelo ordenamento urbanístico e pelo equilíbrio estético do conjunto urbano do Município;

XXVI – Coordenar, em articulação com as Secretarias competentes, a elaboração da legislação urbanística municipal;

XXVII – Promover a fiscalização e o cumprimento da legislação urbanística do Município;

XXVIII – Elaborar, revisar e propor a atualização dos instrumentos complementares de planejamento urbano;

XXIX – Manter e atualizar o Cadastro Técnico Municipal e o Mapa Oficial de Zoneamento;

XXX – Emitir pareceres e certidões sobre conformidade urbanística de empreendimentos e edificações;

XXXI – Planejar e propor ações voltadas à revitalização de áreas centrais, espaços públicos e regiões de interesse urbanístico;

XXXII – Promover políticas e programas de acessibilidade, paisagismo e mobiliário urbano, em conjunto com as demais Secretarias afins;

XXXIII – Fomentar a participação comunitária e o controle social nas decisões relativas ao planejamento urbano, por meio de audiências públicas, conselhos e consultas populares;

XXXIV – Elaborar, revisar e acompanhar o Plano Diretor, o Código de Obras, o Código de Posturas, o Plano de Mobilidade Urbana e o Plano de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

XXXV – Fiscalizar e acompanhar as obras públicas contratadas, bem como as posturas municipais relativas às construções particulares;

XXXVI – Planejar, coordenar e executar a política de mobilidade urbana e trânsito do Município;

XXXVII – Promover e coordenar a elaboração de projetos viários de interesse municipal;

XXXVIII – Coordenar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações destinadas à prestação de serviços públicos de natureza urbana e local;



XXXIX – Realizar, sempre que necessário, estudos e pesquisas de opinião pública referentes à gestão da mobilidade urbana;

XL – Criar o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável e o Conselho Municipal de Mobilidade, Transporte e Trânsito, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012, visando melhorar a segurança e fluidez no Município;

XLI – Planejar e implementar a política municipal de regularização fundiária, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto nº 9.310/2018 e demais normas correlatas;

XLII – Elaborar, coordenar e executar projetos de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S e REURB-E), promovendo a integração social e a geração de emprego e renda;

XLIII – Identificar, cadastrar e diagnosticar núcleos urbanos informais, em articulação com outras secretarias e órgãos públicos;

XLIV – Analisar a titularidade e situação jurídica dos imóveis, promovendo as medidas administrativas e jurídicas necessárias à regularização;

XLV – Articular-se com o cartório de registro de imóveis, com órgãos estaduais e federais, e com o Ministério Público, para a efetivação dos registros decorrentes da REURB;

XLVI – Acompanhar a implantação de infraestrutura básica (saneamento, energia, drenagem, pavimentação e equipamentos públicos) em áreas regularizadas;

XLVII – Executar outras atividades correlatas à sua competência;

XLVIII – Planejar, coordenar e implementar políticas públicas municipais de segurança e defesa social, de forma integrada e preventiva;

XLIX – Acompanhar e apoiar as ações da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, visando ampliar a eficiência das atividades de segurança pública no Município;

L – Elaborar e executar o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em consonância com as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP);



LI – Planejar e coordenar a implantação e funcionamento da Guarda Civil Municipal, definindo normas, protocolos e capacitações, conforme a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

LII – Promover ações de prevenção à violência, à criminalidade e aos desastres, integrando políticas de educação, assistência social, saúde, esporte e cultura;

LIII – Gerir o Centro de Controle Operacional (CCO) e a Central de Videomonitoramento, monitorando espaços públicos e apoiando ações de fiscalização e segurança;

LIV – Implantar e manter sistemas de vigilância eletrônica e videomonitoramento, em locais estratégicos do Município;

LV – Articular-se com os conselhos comunitários de segurança, associações e lideranças locais, estimulando a participação social nas políticas públicas de segurança;

LVI – Zelar pela segurança em eventos oficiais e atividades públicas, em articulação com as forças policiais;

LVII – Administrar seu pessoal, bem como acompanhar, gerenciar e autorizar sua folha de pagamento e encargos sociais;

LVIII – Executar as compras e procedimentos licitatórios no âmbito de sua atuação, desde que autorizadas pelo Chefe do Executivo;

LIX – Executar e acompanhar o orçamento relativo à sua área no Município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;

LX – Atender aos padrões mínimos de eficiência e eficácia, com base em indicadores e índices de desenvolvimento humano e qualidade estabelecidos pela Administração Municipal;

LXI – Atuar e acompanhar, em parceria com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos e com a Procuradoria-Geral do Município, o desenvolvimento da prestação de serviços de suas repartições;

LXII – Cumprir as competências elencadas no art. 91 e subsequentes da Lei Orgânica Municipal, apresentando ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados;



LXIII – Articular-se com as demais unidades administrativas da Prefeitura, visando o cumprimento de suas atribuições e o bom funcionamento da Administração;

LXIV – Acompanhar e supervisionar todas as áreas subordinadas à Secretaria, responsabilizando-se pelos atos e efeitos administrativos deles decorrentes;

LXV – Planejar e coordenar suas atividades, especialmente os instrumentos de planejamento administrativo e o Plano de Governo;

LXVI – Executar outras atividades correlatas à sua competência.”

Art. 7º - O art. 17, X, da Lei Complementar nº 126/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 17** - [...]

X- Implantar, em conjunto com a Secretaria de Obras, a construção e manutenção de praças, parques e jardins públicos municipais;

Art. 8º - A Seção XI e o art. 18 da Lei Complementar nº 126/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção XI

Secretaria Municipal de Obras

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Obras:

I – Formular e executar a política de obras públicas do Município, abrangendo a construção de equipamentos públicos, vias de comunicação, drenagem pluvial e iluminação pública;

II – Fiscalizar e acompanhar as obras públicas contratadas, bem como as posturas municipais relativas às construções particulares;



III – Promover e coordenar a elaboração de projetos viários de interesse municipal;

IV – Coordenar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações destinadas à prestação de serviços públicos de natureza urbana e local;

V – Coordenar as atividades relativas à elaboração de projetos de obras públicas municipais e respectivos orçamentos;

VI – Promover a implantação e conservação de estradas municipais rurais e vias urbanas;

VII – Programar, coordenar e responsabilizar-se pela administração das obras e/ou serviços de execução direta do Município;

VIII – Executar, em coordenação com a Secretaria de Meio Ambiente, a rede de esgotos do Município;

IX – Administrar seu pessoal, bem como acompanhar, gerenciar e autorizar sua folha de pagamento e encargos sociais;

X – Executar as compras e procedimentos licitatórios no âmbito de sua atuação, desde que autorizadas pelo Chefe do Executivo;

XI – Executar e acompanhar o orçamento relativo à sua área no Município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;

XII – Atender aos padrões mínimos de eficiência e eficácia, com base em indicadores e índices de desenvolvimento humano e qualidade estabelecidos pela Administração Municipal;

XIII – Atuar e acompanhar, em parceria com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos e com a Procuradoria-Geral do Município, o desenvolvimento da prestação de serviços de suas repartições;

XIV – Cumprir as competências elencadas no art. 91 e subsequentes da Lei Orgânica Municipal, apresentando ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados;

XV – Articular-se com as demais unidades administrativas da Prefeitura, visando o cumprimento de suas atribuições e o bom funcionamento da Administração;



XVI – Acompanhar e supervisionar todas as áreas subordinadas à Secretaria, responsabilizando-se pelos atos e efeitos administrativos deles decorrentes;

XVII – Planejar e coordenar suas atividades, especialmente os instrumentos de planejamento administrativo e o Plano de Governo;

XVIII – Executar outras atividades correlatas à sua competência.”

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -